



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 053/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Imobiliária Terramazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, nº 6501, Lotes 01,02 e 03, Área de Expansão, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 19.046.290/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99116-1183

**FAX:** (92) 3367-2865

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 0549/T/14

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 06, nº 6501, Lotes 01,02 e 03, Área de Expansão, Iranduba-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
FM3-M-0033	60°8'7,77"	03°11'26,21"	FM3-P-04	60°8'5,19"	03°12'1,01"
AJ4-M-5903	60°8'2,96"	03°11'25,38"	FM3-P-05	60°8'5,88"	03°12'0,82"
AJ4-B-0390	60°8'3,30"	03°12'0,60"	FM3-P-06	60°8'6,56"	03°12'0,70"
FM3-P-01	60°8'2,98"	03°12'0,61"	FM3-P-07	60°8'7,52"	03°12'0,62"
FM3-P-02	60°8'4,12"	03°12'1,43"	FM3-P-08	60°8'8,45"	03°12'0,49"
FM3-P-03	60°8'4,69"	03°12'1,21"	AJ4-M-7690	60°8'8,44"	03°12'0,39"

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um condomínio de lotes (318 lotes), com serviços de pavimentação, em uma área de 14,11ha de uma área total de 16,6001ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 053/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0549/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Cumprir o estabelecido no Plano de Resíduos Sólidos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
9. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
12. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**
13. **Identificar no prazo de 30 dias**, na frente e fundos da área do empreendimento, que a área encontra-se inserida na **APA do Rio Negro – Setor Paduari/Solimões.**